

DECRETO MUNICIPAL N.º 274 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Atribui competência exclusiva a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia, para doar fraudas geriátricas e cadeiras de rodas a pessoas hipossuficiente e acometida de patologia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no exercício de suas atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO a crescente demanda por fraudas geriátricas e cadeiras de rodas, emergindo a necessidade de promoção de ato administrativo voltado para disciplinar a doação dos referidos materiais as pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade socioeconômica e acometida de patologia - objetivando, ainda, exercer maior controle sobre as doações, melhorias na qualidade e quantidade da assistência prestada aos beneficiados, controle orçamentário, concentrando na Secretaria Municipal de Assistência Social a competência e atribuições inerentes ao atendimento, deferimento e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica atribuída competência exclusiva a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia, para a doação de fraudas geriátricas e cadeiras de rodas a pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica e acometida de patologia.

Parágrafo único. Para figurar como beneficiário da doação de fraudas geriátricas e/ou cadeiras de rodas, o interessado deverá demonstrar a necessidade, por meio de documentos idôneos:

- I - a condição de hipossuficiência;
- II - prescrição, laudo ou atestado médico.



Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, exigirá os seguintes documentos, para análise do pedido de fraudas geriátricas e cadeiras de rodas:

- I - Cédula de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Inscrição no Cadastro Único - CadÚnico;
- IV - Número do Benefícios de Prestação Continuada - BPC;
- V - Laudo ou Relatório Social;
- VI - Prescrição, Laudo ou Atestado Médico;
- VII - Comprovante de residência.

Art. 3.º - A quantidade de fraudas geriátricas a ser fornecida ao beneficiário, deverá atender a natureza, gravidade e necessidade contínua de uso, constatado por profissional da saúde.

Parágrafo único. A quantidade de fraudas geriátricas deverá atender à necessidade estimada para trinta dias, podendo ser fracionada ao fornecimento quinzenal.

Art. 4.º - Quando do requerimento de fraudas geriátricas e cadeiras de rodas, o solicitante deverá apresentar o número do Benefício de Prestação Continuada - BPC, nos termos do artigo 2º, IV, deste Decreto, sendo constatado a inexistência, o requerente deverá ser encaminhado para o setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social que trata da matéria, colhendo documentos necessários e inerentes ao protocolo de pedido do referido benefício previdenciário.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, munida dos relatórios de condição socioeconômica e saúde, delimitará o período de doação de fraudas geriátricas, podendo ser por tempo indeterminado, competindo a referida secretaria exercer a fiscalização quanto a manutenção da doação dos insumos disciplinados por este Decreto.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 30 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada em 30 de outubro de 2025.